



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS

PARECER Nº , DE 2023 - CN

Da COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS, sobre as indicações de emendas desta Comissão, ao Projeto de Lei nº 29, de 2023 - CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.”

RELATOR: Deputado Túlio Gadêlha

I. RELATÓRIO

O Congresso Nacional recebeu do Poder Executivo, em 31/08/2023, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, Projeto de Lei nº 29/2023-CN – PLOA 2024, que foi encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, consoante prevê o art. 166, §1º, da Constituição Federal. De acordo com os ditames da Resolução nº 1, de 2006 – CN, a CMO fixou o prazo de 07/11/2023 a 23/11/2023 para apresentação de emendas ao PLOA.

A Resolução nº 1, de 2006 – CN dispõe, em seus arts. 43 a 45, sobre as emendas das comissões permanentes a serem apresentadas ao PLOA. As emendas de comissão, em número de até quatro de apropriação e até quatro de remanejamento, devem ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação. Devem possuir caráter institucional e representar interesse nacional, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto. Não existe limite no número de emendas ao texto da lei, conforme disposto no art. 142 da mencionada Resolução.

Nesse contexto, esta Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (CMMIR) delibera sobre as indicações que resultarão nas emendas a serem apresentadas ao PLOA 2024.

Sob a análise deste Plenário, encontram-se 10 indicações de emendas, sendo todas emendas de apropriação.

É o Relatório.

II. ANÁLISE



ExEdit
* C D 2 3 5 0 2 0 4 0 6 7 0 0



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS

Foram apresentadas indicações de emendas em número que extrapola o limite máximo de quatro emendas de apropriação reservadas à Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados. Assim, a observância do limite máximo exigiu análise, com fundamentos colhidos na legislação, especialmente na citada Resolução nº 1, de 2006-CN.

Importa consignar que as indicações de nºs 1 e 10 contêm programações cujo conteúdo não apresenta relação com as competências da CMMIR e, por esse motivo, não será encaminhada para a CMO.

As demais indicações de nºs 2 a 9 atendem os requisitos regimentais, isto é, exibem caráter institucional e mantêm estrita relação com as competências desta Comissão e com os trabalhos nela desenvolvidos. Outro requisito é de que as indicações apresentem interesse nacional. Os benefícios de toda e qualquer intervenção pública almejada pelas emendas de Comissão desdobram-se, no plano nacional, não se limitando a região ou localidade específica.

Podemos afirmar que todas as indicações exibem grande mérito. Contudo, dada a restrição numérica, os critérios de seleção consistiram em programações orçamentárias alinhadas às prioridades das políticas públicas a cargo dos Órgãos afins às competências desta Comissão.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, votamos pela apresentação das seguintes propostas de emendas de apropriação:

- a) No âmbito do Ministério das Relações Exteriores, a Emenda nº 4, no valor de R\$ 5.000.000, para a ação “20X0 - Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil”, no exterior;
- b) No Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Emenda nº 5, no valor de R\$ 40.000.000, para a ação “21G5 - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações”;
- c) No Ministério da Justiça e Segurança Pública, a emenda nº 6, no valor de R\$ 50.000.000, para a ação “20I7 - Promoção da Política Nacional de Justiça”;
- d) No âmbito do Ministério das Relações Exteriores, a emenda nº 7, no valor de R\$ 20.000.000, para a ação “20I5 - Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior”.

Lembramos que as emendas da Comissão devem ser acompanhadas da ata desta reunião, na qual se especificam as decisões ora tomadas. Sugerimos ainda que a Secretaria da Comissão adote as providências que se fizerem



* C D 2 3 5 0 2 0 4 0 6 7 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E REFUGIADOS

necessárias à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
RELATOR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235020406700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



* C D 2 3 5 0 2 0 4 0 6 7 0 0 *